



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093

Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2018

### Decreto nº 3617/2018 de 27/12/2018

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2017 de 13/12/2017.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
337 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>15.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
394 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>15.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 27 de dezembro de 2018.

---

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093

Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2018

### Decreto nº 3618/2018 de 27/12/2018

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2017 de 13/12/2017.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 12.896,09 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
350 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.896,09
<b>Total Suplementação:</b>			<b>12.896,09</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA		
287 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.531,56
290 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		806,42
300 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.269,75
306 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
333 - 3.3.90.14.00.00	01104 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		32,69
344 - 3.3.90.40.00.00	01104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.077,33
07.004.12.361.0017.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
356 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO		313,20
362 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.007,04
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS		
374 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		231,79
376 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		570,61
380 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO		115,70
393 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.440,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2018

**Total Redução: 12.896,09**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 27 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito

### ERRATA

No **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/82018** – no que diz respeito ao nº do Aditivo, onde consta:

V – TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Leia-se:**

VI – TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º052/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** SANTOS E BITENCOURT LTDA-ME

**CNPJ:** 22.910.826/0001-20

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Elaboração do Plano Municipal de Encerramento e Recuperação Ambiental da área de disposição final de resíduos sólidos; Elaboração de Estudo de viabilidade técnica e econômica para implantação de Unidade de Transbordo de resíduos sólidos; Projeto de implantação de Unidade de Transbordo de resíduos sólidos e a Elaboração do Projeto de ICMS Ecológico por Biodiversidade, para o Município de Lidianópolis.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018**

**VALOR:** 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 17/12/2018

**TÉRMINO:** 16/12/2019.

**EMBASAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2018, homologada em 17/12/2018.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/12/2018.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 82/2018  
b) Licitação Nº : 07/2018  
c) Modalidade : Dispensa:  
d) Data Adjudicação e Homologação : 27/12/2018  
e) Objeto Adjudicado e Homologado : **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança (orientadores de público), para o dia 30 de dezembro durante as festividades de final de ano do Município de Lidianópolis.**

03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.00.00 - 68

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: APRASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME**

**CNPJ/CPF: 24.231.312/0001-74**

Valor Total do Lote: 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança (orientadores de público), para o dia 30 de dezembro durante as festividades de final de ano do Município de Lidianópolis.</b>		SERV	15	120,00	1.800,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais)**

Lidianópolis, 27 de dezembro de 2018.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093

Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018

### TERMO DE COLABORAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aduato Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS-ASILO SÃO LOURENÇO**, abrigo institucional de acolhimento a idosos, inscrita no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14, sediada na Rua Santa Catarina, nº 260, na cidade de São João do Ivaí -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Gilberto Vincentin dos Santos, portador de RG nº 5.696.567-0 e CPF nº 973.274.689-00, residente e domiciliado na cidade de São João do Ivaí -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 004/2017**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS-ASILO SÃO LOURENÇO**, com a finalidade de promover acolhimento institucional provisório ou excepcional destinado à idosos com idade igual e/ou superior a 60(sessenta) anos indicado a serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional de idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir proteção integral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, acolher e garantir proteção integral, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

- 2.1 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.2 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.3 – Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.4 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 2.5 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.6- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as e interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

**3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 5.724,00(Cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais) anual, independentemente do número de idosos abrigados.**

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093

Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 5.724,00(Cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais) anual**, independentemente do número de idosos abrigados;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 002/2018, a senhora Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG.: 7.790.299-6 e CPF.: 039.074.919-20.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 4 (quatro) anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade	Dotação Orçamentária		Fonte	Disp.	
06	002	08.241.0007.2052	3.3.50.43.00.00	1001	598

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093

Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 23 de Novembro de 2018.

---

### Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal  
Contratante

---

### Instituição de Longa Permanência para Idosos-Asilo São Lourenço

Gilberto Vicentin dos Santos  
Presidente  
Contratada

---

### Lúcia de Jesus Maia Buzato

Secretaria do Departamento de Assistência Social  
Testemunha

---

### Ana Paula Melo da Costa

Testemunha

---

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2018

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI**, abrigo institucional de acolhimento de Crianças e Adolescentes, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, sediada na Rua José Martins Vieira, nº 932, na cidade de Faxinal -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Moacir Pomini, portador de RG nº 762.232-5 e CPF nº 090.182.479-87, residente e domiciliado na cidade de Faxinal -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 004/2017**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI**, com a finalidade de promover acolhimento institucional provisório ou excepcional destinado à criança e adolescente com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, acolher e garantir proteção integral, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

- 2.1 – Estimular o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar;
- 2.2 – Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;
- 2.3 – Localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas;
- 2.4 – O serviço deve oferecer ambiente próximo de uma rotina familiar;
- 2.5 – Proporcionar vínculo estável entre educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- 2.6- O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018**

2.7- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia de crianças e adolescentes, acompanhamentos para reinserção familiar, acompanhamento pós desligamento em período de até 06 (seis) meses;

2.8 – As edificações devem ser organizadas de forma a atender os requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades de crianças e adolescentes, oferecendo condições de habilitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; O equipamento deve ser particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos, bem como a crianças e adolescentes, com perspectivas de acolhimento de média e/ou permanência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor máximo total de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), sendo no máximo 02(duas) crianças/adolescentes por mês;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor máximo total de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), sendo no máximo 02(duas) crianças/adolescentes por mês;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 004/2018, a senhorita Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG.: 7.790.299-6 e CPF.: 039.074.919-20.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10(dez) meses, renovável até 4 (quatro) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
06	005	08.243.0009.6004	3.3.50.43.00.00	1001	284

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 27 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll**

**Pomini**  
Moacir Pomini  
Presidente  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Lúcia de Jesus Maia Buzato**

Secretaria do Departamento de Assistência  
Social  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**Daniella Talarico de Oliveira**

Testemunha



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093

Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018

### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2018

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aduino Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-Mantenedora da Escola Ivaiporã-Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial e Casa Lar**, inscrita no CNPJ sob nº 78.276.847/0001-90, sediada na Av. Souza Naves, nº 1.880, na cidade de Ivaiporã -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente Ângela Cristina de Souza Guimarães Rosa, portadora de RG nº 3.530.180 e CPF nº 016.407.529-19, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 004/2017**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-Mantenedora da Escola Ivaiporã-Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial e Casa Lar**, com a finalidade de acolhimento institucional provisório ou excepcional que oferta serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional a jovens e adultos portadores de deficiência em residência inclusivas, com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, acolher e garantir proteção integral, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

- 2.1 – Acolher e garantir proteção integral;
- 2.2 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.3 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.4 – Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.5 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 2.6- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.7 – Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 5.724,00(Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) anual, independentemente do número de jovens e adultos abrigados.
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018**

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 5.724,00(Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) anual, independentemente do número de jovens e adultos abrigados;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 004/2018, a senhorita Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG.: 7.790.299-6 e CPF.: 039.074.919-20.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10(dez) meses, renovável até 4 (quatro) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2093**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
06	005	08.243.0009.6004	3.3.50.43.00.00	1001	284

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 27 de Dezembro de 2018..

---

**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS**

Ângela Cristina de S. G. Rosa  
Presidente  
Contratada

---

**Lúcia de Jesus Maia Buzato**

Secretaria do Departamento de Assistência  
Social  
Testemunha

---

**Daniella Talarico de Oliveira**

Testemunha